



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

---

## **PORTARIA Nº 001/2021**

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Órgão de Atuação de Ubá (MG).

A COORDENAÇÃO LOCAL DO ORGÃO DE ATUAÇÃO DE UBÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no manejo das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e CONSIDERANDO a necessidade de adequação e redistribuição das atribuições entre os órgãos de execução, considerando os termos da Del. 011/2009, bem como os termos da Deliberação nº 190/2021, **BAIXA O SEGUINTE REGRAMENTO:**

**Art. 1º** – Tendo em vista a necessidade de se regulamentar o serviço e a distribuição de atribuições na Defensoria Pública da Comarca de Ubá, fica estabelecida, entre os órgãos de execução, a seguinte distribuição de atribuições:

I – 2ª Defensoria Pública Cível, Família e Sucessões: atribuída de exercer funções afetas à área de família e afins;

II – Defensoria Pública Criminal: atribuída de exercer funções afetas à área criminal e afins;

III – Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos: atribuída de exercer funções afetas à execução penal, urgência criminal e ao Tribunal do Júri, além de atuar nas hipóteses de conflitos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

---

**Art. 2º** – Nas hipóteses de afastamentos legais, não concomitantes, por período de até 15 dias, dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Cível, Família e Sucessões, e da Defensoria Criminal, as atribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 1º serão exercidas pelo Defensor Público titular da Defensoria Pública de Cooperações e Conflitos, que atuará apenas nos casos de urgência e no acompanhamento de audiências.

**Art. 3º** – Nas hipóteses de afastamentos legais, não concomitantes, por período de até 15 dias, do Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, as atribuições mencionadas no inciso III do Art. 1º serão divididas entre Defensores titulares da Defensoria Pública Cível, Família e Sucessões e o da Defensoria Pública Criminal, que atuarão apenas nos casos de urgência e no acompanhamento de audiências.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Cópia desta Portaria deverá ser afixada no local de atendimento do Órgão de Atuação de Ubá (MG), bem como deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral para aprovação.

**Art. 6º** – Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria 002/2017.

Ubá, 03 de novembro de 2021.

**Paula Avila Dantas Brunner**  
**Defensora Pública**  
**Coordenadora Local**  
**Comarca de Ubá**  
**MADEP 0819**